

- 1) **ATO CONJUNTO N. 18, DE 16 DE JULHO DE 2012 – TST/CSJT/GP/SG** - Institui o Comitê Gestor Nacional e a equipe executiva do Programa Trabalho Seguro.
- 2) **ATO CONJUNTO N. 9, DE 11 DE MARÇO DE 2016 - TST.CSJT.GP** - Institui a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.
- 3) **ATO N. 133, DE 2009 - CSJT.GP.SE (\*)** - Define o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho e revoga a Resolução Nº 48 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 4) **ATO N. 2, DE 9 DE MARÇO DE 2016 – ENAMAT** – Fixa o valor da diária paga pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho a Alunos-Juízes e instrutores que não integram o Poder Judiciário Federal.

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO N. 18, DE 16 DE JULHO DE 2012 – TST/CSJT/GP/SG

(republicado em virtude do disposto no artigo 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 8, de 10 de março de 2016)

*Institui o Comitê Gestor Nacional e a equipe executiva do Programa Trabalho Seguro.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os termos da Resolução nº 96/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece a competência da Presidência do Conselho para coordenar as atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro, com o auxílio de Comitê Gestor Nacional;

Considerando a necessidade, igualmente prevista na referida Resolução, de designação de equipe executiva para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa;

Considerando a necessidade de institucionalizar, sistematizar e conferir maior eficiência às ações de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidas pelo Programa;

**R E S O L V E:**

Art. 1º É instituído o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, composto pelos magistrados relacionados no Anexo I, com as seguintes atribuições:

I – auxiliar a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na coordenação das atividades do Programa;

II – sugerir medidas, projetos, planos de ação, metas e prazos para alcance dos objetivos, bem como acompanhar a sua consecução;

III - manter interlocução com os Gestores Regionais do Programa e demais representantes de instituições públicas e privadas parceiras e colaboradoras;

IV – coordenar a atuação do gerente e da equipe executiva do Programa.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional apresentará semestralmente, ou sempre que requerido, os resultados das atividades ao Ministro Presidente do TST e do CSJT.

Art. 2º Para realização das atividades técnicas e operacionais, o Programa Trabalho Seguro contará com a Equipe Executiva relacionados no Anexo II.

Art. 3º Eventuais alterações dos membros do Comitê Gestor Nacional e da Equipe Executiva do Programa Trabalho Seguro serão materializadas em Ato próprio.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**

Presidente Tribunal Superior do Trabalho e  
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

<b>ANEXO I</b>	
<b>ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N. 18/2012</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL</b>	
<b>NOME</b>	<b>ÓRGÃO</b>
Ministra MARIA HELENA MALLMANN	Tribunal Superior do Trabalho
Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	Tribunal Superior do Trabalho
Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA	TRT da 3ª Região
Juiz do Trabalho NEY STANY MORAIS MARANHÃO	TRT da 8ª Região
Juiz do Trabalho LUIZ ANTÔNIO COLUSSI	TRT da 4ª Região
Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES	Juiz Auxiliar da Presidência do TST
Juiz do Trabalho FABIANO COELHO DE SOUZA	Juiz Auxiliar da Presidência do TST

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 11/03/2016, n. 1.936, p. 1)



**ATO CONJUNTO N. 9, DE 11 DE MARÇO DE 2016 - TST.CSJT.GP**

*Institui a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a vocação natural do juiz do trabalho, de conciliador, desde as origens da Justiça do Trabalho;

Considerando a expansão da atividade conciliatória abrangendo mais recentemente a Justiça Comum, em face de sua relevância para uma mais eficiente composição de conflitos sociais;

Considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional e celeridade processual (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII);

Considerando os termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando finalmente a necessidade de institucionalizar, sistematizar e conferir maior eficiência às ações de promoção de conciliação desenvolvidas pela Política Nacional,

**R E S O L V E:**

Art. 1º É instituída a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, integrada por:

I – Vice Presidente do Conselho, que o coordenará;

II – 1 (um) ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

III – 5 (cinco) magistrados do trabalho, representando as 5 (cinco) regiões geoeconômicas do país.

Art. 2º Compete aos membros da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação:

I – propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista;

II – fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no desempenho dessa atividade;

III – apresentar anualmente relatório das atividades realizadas pela Comissão ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – informar ao Presidente trimestralmente os andamentos dos trabalhos da Comissão Nacional;

V – sugerir mecanismos de aperfeiçoamento de controle de dados estatísticos da conciliação; e

VI – atuar na interlocução com os núcleos e centros de conciliação dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação:

I – convocar reunião dos integrantes da Comissão Nacional e dos Representantes Regionais responsáveis pelos Núcleos e Centros de Conciliação;

II – organizar as reuniões, pautas e prioridades da Comissão;

III – responder pelas atividades da Comissão perante o Presidente deste Conselho Superior.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 11/03/2016, n. 1.936, p. 2-3)



**ATO N. 133, DE 2009 - CSJT.GP.SE (\*)**

*Define o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho*

*e revoga a Resolução Nº 48 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a importância de se conferir maior continuidade administrativa às ações de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de observância das recomendações recentes dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos TCU – Plenário – nº 1.603/2008, 2.471/2008 e 663/2009), no que concerne à orientação para a implantação de modelos de governança de Tecnologia da Informação (TI) que incluam planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI;

Considerando a necessidade de garantir o alinhamento estratégico dos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura que compõem o Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (Portfólio de TIC–JT) a planos estratégicos periódicos que norteiem os investimentos corporativos em Tecnologia da Informação e Comunicações;

Considerando a necessidade de deliberação colegiada, que inclua vários órgãos e entidades da Justiça do Trabalho, acerca da orientação e priorização de projetos e investimentos relativos ao Portfólio de TIC–JT, com vistas a propiciar a alocação racional de recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

Considerando que a gestão dos projetos corporativos, dos serviços integrados, dos aplicativos padronizados e da infraestrutura específica que compõem o Portfólio de TIC–JT deve incorporar as boas práticas e todos os elementos necessários à efetiva implantação da governança de Tecnologia da Informação e das Comunicações na Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentação das atribuições dos entes envolvidos na gestão do Portfólio de TIC–JT, de forma a proporcionar os adequados níveis de gerenciamento e monitoramento dos projetos, serviços, aplicativos e infraestrutura;

Considerando a necessidade de especialização da atividade de gerência de projetos e sua conformação com as melhores práticas de gestão de projetos;

Considerando, finalmente, que para o desenvolvimento de projetos e ações nacionais se faz necessário seguir etapas e atividades formais e previamente definidas;

**R E S O L V E:**

Definir o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (Portfólio de TIC–JT), nos termos do presente Ato.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (Portfólio de TIC–JT) obedecerá às seguintes diretrizes:

I-A – priorização da atividade fim da Justiça do Trabalho; (Incluído pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG , de 19.04.2011)

I – existência de estrutura centralizada de coordenação;  
II – existência de instâncias de planejamento e gestão;  
III – execução descentralizada dos projetos e ações pelos órgãos da Justiça do Trabalho em regime de cooperação institucional.

Art. 2º A gestão do Portfólio de TIC–JT contará com os seguintes elementos:

- I - Coordenação Estratégica;
- II - Coordenação Executiva;
- III – Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação;
- IV - Comitês Técnicos Temáticos;
- V - Comitês Gestores de Sistemas ou Serviços;
- VI - Grupos de Trabalho;
- VII – Gerentes de Projeto;
- VIII – Equipes de Projeto;
- IX – Projetos Nacionais.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 3º A Coordenação Estratégica será exercida pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT) que atuará como instância de coordenação colegiada da estratégia definida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a gestão do Portfólio de TIC-JT, tendo as seguintes atribuições:

I – aprovar a proposta do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho (PETI-JT) e suas revisões;(Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG, de 19.04.2011)

II – supervisionar a execução do PETI-JT, inclusive quanto ao seu aspecto orçamentário, avaliando os seus resultados; (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG, de 19.04.2011)

III - deliberar sobre propostas, planos de ação e definir a prioridade das iniciativas e investimentos relativos aos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura a serem executados no âmbito do PETI-JT; (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG , de 19.04.2011)

IV – assessorar a presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na deliberação sobre a aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação; (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG, de 19.04.2011)

V – propor políticas de capacitação em Tecnologia da Informação e áreas correlatas para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho; (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG, de 19.04.2011)

§ 1º A implementação de qualquer ação decorrente das deliberações do CGTIC-JT submete-se à autorização formal pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG, de 19.04.2011)

§ 2º No âmbito de suas atribuições, o CGTIC-JT poderá requisitar informações junto aos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como pareceres técnicos às Secretarias e Coordenadorias do Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG, de 19.04.2011)

§ 3º No exercício de suas atribuições o CGTIC-JT manterá interlocução direta com o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG, de 19.04.2011)

Art. 4º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT) será integrado pelos seguintes membros:

I – três magistrados indicados pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (Redação dada pelo Ato nº 92/2014 - CSJT.GP.SG, de 11.03.2014)

II – o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (Redação dada pelo Ato nº 92/2014 - CSJT.GP.SG, de 11.03.2014)

III – o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (Redação dada pelo Ato nº 55/2016 - CSJT.GP.SG, de 11.03.2016)

IV – o Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho; (Redação dada pelo Ato nº 92/2014 - CSJT.GP.SG, de 11.03.2014)

V – um Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação de Tribunal Regional do Trabalho indicado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (Redação dada pelo Ato nº 92/2014 - CSJT.GP.SG, de 11.03.2014)

§ 1º Os magistrados indicados no inciso I e o Secretário de Tecnologia da Informação de Tribunal Regional do Trabalho serão, inicialmente, os indicados no anexo deste Ato. (Redação dada pelo Ato nº 92/2014 - CSJT.GP.SG, de 11.03.2014)

§ 2º A presidência do CGTIC-JT caberá a um dos magistrados indicado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo Ato nº 92/2014 - CSJT.GP.SG, de 11.03.2014)

Art. 5º O CGTIC-JT reunir-se-á periodicamente na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo Ato nº \_\_/2014 - CSJT.GP.SG, de 11.03.2014)

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 6º A Coordenação Executiva será exercida pela Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASTIC, a quem caberá:

I – coordenar a execução do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho após a sua aprovação, reportando o seu andamento; (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG, de 19.04.2011)

II - instituir e coordenar as estruturas necessárias à manutenção do Portfólio de TIC-JT, abrangendo fóruns, comitês temáticos, comitês de sistemas ou serviços, grupos de trabalho, gerentes e equipes de projetos; (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG, de 19.04.2011)

III – manter o Portfólio de TIC-JT, por meio da supervisão da gerência dos projetos, serviços, sistemas e infraestrutura a ele vinculados; (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG, de 19.04.2011)

IV – elaborar propostas, pareceres, especificações técnicas e outros estudos necessários à manutenção do Portfólio de TIC-JT e promover seu

encaminhamento às instâncias pertinentes; (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG, de 19.04.2011)

V – promover e acompanhar as ações destinadas à contratação e fornecimento de bens e serviços necessários à manutenção do Portfólio de TIC–JT. (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SE, de 19.04.2011)

#### CAPÍTULO IV

##### DO FÓRUM DE GESTORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho, de caráter permanente, será vinculado à Coordenação Executiva e integrado pelos Secretários de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho, tendo como atribuições:

I – contribuir para a formulação de políticas e planos estratégicos de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho;

II – apoiar a Coordenação Executiva na execução das ações nacionais de TIC;

III – colaborar para o intercâmbio de informações e troca de experiências relativas à Tecnologia da Informação e Comunicações;

IV - promover a integração entre órgãos, magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, no que tange aos aspectos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a coordenação das atividades do Fórum de Gestores de TI.

Art. 8º As reuniões do Fórum de Gestores de TI da Justiça do Trabalho ocorrerão periodicamente, de preferência na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo Ato nº 72/2011 - CSJT.GP.SG, de 19.04.2011)

#### CAPÍTULO V

##### DOS COMITÊS TÉCNICOS TEMÁTICOS

Art. 9º Os Comitês Técnicos Temáticos, de caráter permanente, serão vinculados à Coordenação Executiva e integrados por servidores da Justiça do Trabalho, tendo as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações em suas áreas de competência;

II - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios ou mecanismos designados pela Coordenação Executiva;

III - prestar serviços de assessoria técnica aos órgãos da JT nas áreas de sua competência;

IV - realizar a comunicação organizacional dentro de sua competência;

V – elaborar propostas de projetos, termos de referência ou projetos básicos, relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de atuação.

§ 1º Os Comitês Técnicos Temáticos corresponderão às áreas temáticas de conhecimento da Tecnologia da Informação e Comunicações, sendo sua criação, finalidade e composição definidas por meio de atos administrativos da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os Comitês Técnicos Temáticos terão a responsabilidade de pesquisar, avaliar e promover a adoção de novas tecnologias adequadas à missão e necessidades das diversas áreas da Justiça do Trabalho.

§ 3º A atuação dos Comitês Técnicos Temáticos estará sujeita à avaliação periódica pela ASTIC quanto à sua eficácia, composição e adequação de suas atribuições, podendo ser objeto de revisão, sujeita à aprovação pelo Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e regulamentação na forma do § 1º.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS COMITÊS GESTORES DE SISTEMAS OU SERVIÇOS

Art. 10. Os Comitês Gestores de Sistemas ou Serviços serão vinculados à Coordenação Executiva, tendo as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação dos sistemas e serviços corporativos nacionais às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, homologação, implantação e integridade de operação dos serviços e sistemas;

III - elaborar propostas de projetos para a especificação, aquisição, implantação e suporte a serviços e sistemas;

IV – indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto e as equipes de requisitos, submetendo-os à aprovação da Coordenação Executiva;

V - apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos;

VI - elaborar termos de referência ou projetos básicos, relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de competência;

VII - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pela Coordenação Executiva.

§ 1º Os Comitês Gestores de Sistemas ou Serviços serão integrados por representantes dos usuários internos e externos dos respectivos sistemas ou serviços, no primeiro caso preferencialmente servidores de unidades judiciárias ou administrativas ou analistas de sistemas ou de negócios, todos com larga experiência na atividade afetada e, eventualmente, por magistrados encarregados do desenvolvimento de melhoramentos organizacionais.

§ 2º A instituição dos Comitês Gestores de Sistemas ou Serviços e a definição de atribuições complementares se fará por atos administrativos da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A atuação dos Comitês Gestores de Sistemas ou Serviços estará sujeita à avaliação periódica pela ASTIC quanto à sua eficácia, composição e adequação de suas atribuições, podendo ser objeto de revisão, sujeita à aprovação pelo Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e regulamentação na forma do § 2º.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário e constituídos para atender a necessidades específicas, serão vinculados à Coordenação Executiva e integrados por servidores da Justiça do Trabalho e, eventualmente, por magistrados trabalhistas, tendo as seguintes atribuições:

I -realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento de atividades vinculadas ao Portfólio de TIC-JT;

II – elaborar propostas de projetos, termos de referência ou projetos básicos, relatórios e pareceres pertinentes aos seus escopos de atuação;



III - realizar a transferência de conhecimentos para as áreas operacionais;

IV - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios ou mecanismos designados pela Coordenação Executiva.

§ 1º Quando necessário, em razão do seu objeto, os Grupos de Trabalho poderão ser integrados também por representantes dos usuários internos e externos da Justiça do Trabalho diretamente envolvidos ou impactados pelo escopo de suas atividades.

§ 2º A instituição dos Grupos de Trabalho e a definição de suas atribuições específicas, vigências e prazos se fará por atos administrativos da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A atuação dos Grupos de Trabalho estará sujeita à avaliação periódica pela ASTIC quanto à sua eficácia, composição e adequação de suas atribuições, podendo ser objeto de revisão, sujeita à aprovação pelo Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e regulamentação na forma do § 2º.

## CAPÍTULO VIII

### DOS GERENTES DE PROJETO

Art. 12. Os Gerentes de Projetos serão os responsáveis pela gestão dos projetos integrantes do Portfólio de TIC-JT, tendo como atribuições:

I – conduzir a gestão dos projetos, desde sua concepção até seu encerramento, de acordo com a Metodologia de Gestão de Projetos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (MGP-CSJT) compilada pela Coordenação Executiva na forma do Inciso VII do Art. 6º;

II – coordenar as respectivas equipes de projeto no desenvolvimento de suas atividades e atribuições;

III – levantar informações, elaborar e submeter, em conformidade com a MGP-CSJT, os documentos gerenciais requeridos para o desenvolvimento dos projetos, incluindo proposta de projeto, estudo de viabilidade, plano integrado de projeto, atas de reunião, registros de ocorrência, relatórios de status do projeto, termos de homologação, entrega e aceitação final;

IV – promover interlocuções junto às partes interessadas nos projetos de forma a garantir sua viabilidade e alinhamento com as necessidades e diretrizes da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os Gerentes de Projetos serão selecionados a partir de cadastro denominado “Banco de Gerentes de Projetos da Justiça do Trabalho”, considerando-se a adequação de seu perfil técnico e sua experiência ao escopo e à complexidade do projeto.

## CAPÍTULO IX

### DAS EQUIPES DE PROJETO

Art. 13. As Equipes de Projetos serão constituídas a partir de cadastro denominado “Banco de Talentos da Justiça do Trabalho”, sendo compostas de servidores com perfil técnico e experiência compatíveis com o escopo e a complexidade das atividades que serão desenvolvidas.

## CAPÍTULO X

### DOS PROJETOS NACIONAIS

Art. 14. A Coordenação Executiva receberá as propostas de projeto nacional submetendo-as, preliminarmente, à apreciação técnica conclusiva dos comitês e grupos de trabalho da Justiça do Trabalho pertinentes.

Art. 15. A proposta de projeto nacional, elaborada segundo a MGP-CSJT e aprovada tecnicamente, será encaminhada às instâncias de Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho para orientação quanto à prioridade e reserva de recursos orçamentários para o projeto.

Art. 16. Definida a prioridade e alocados os recursos para o projeto, este deverá ser submetido à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para deliberação.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As informações dos projetos e das atividades desenvolvidas serão divulgadas no Portal da Justiça do Trabalho, pelos respectivos responsáveis, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação Executiva.

Art. 18. No âmbito de suas atribuições, a ASTIC poderá levantar informações técnicas junto aos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como solicitar a realização de pareceres técnicos pelas unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referentes à execução dos projetos e serviços componentes do Portfólio de TIC-JT.

Art. 19. Fica revogada a Resolução CSJT nº 48 de 05 de maio de 2008.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

<b>ANEXO</b> Indicações do Art. 4º, Incisos I e V (de acordo com Ato n. 133/CSJT.GP.SE, de 18 de agosto de 2009, com redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n. 93, de 11.03.2014)		
Juiz do Trabalho Fabiano Coelho de Souza	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	Art. 4º, inciso I
Juiz do Trabalho Maximiliano Pereira de Carvalho	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	
Juiz do Trabalho José Gervásio Abrão Meireles	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	
Márcia Lovane Sott	Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho	Art. 4º, inciso II
Cláudio Fontes Feijó	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho	Art. 4º, inciso III
Tiago da Costa Peixoto	Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho	Art. 4º, inciso IV
Humberto Magalhães Ayres	Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	Art. 4º, inciso V

(\*) Republicado em cumprimento ao art. 4º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 58, de 11.03.2016.

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 11/03/2016, n. 1.936, p. 4-7)



**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E  
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**

## ATO N. 2, DE 9 DE MARÇO DE 2016 – ENAMAT

A DIRETORA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 17, incisos X, XIV e XVI, e §§ 6º e 7º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentaria de 2016,

Considerando a edição do ATO CSJT.GP.SG.CGPEs Nº 4/2016, que altera a Resolução CSJT N. 124, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau,

Considerando a edição do ATO.GDGSET.GP Nº 25/2016, que altera o ATO.GP Nº 137/2015, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando a autonomia orçamentária das Escolas Judiciais, nos termos da Resolução nº 159, de 7 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, da qual deriva a competência do Diretor da ENAMAT para a atualização do valor das diárias aplicáveis às atividades desenvolvidas na Escola Nacional;

### RESOLVE

Art. 1º É fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor da diária paga pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho aos Alunos-Juizes participantes do Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional.

Art. 2º Será paga diária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos instrutores da ENAMAT que não integrem o Poder Judiciário Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO ENAMAT Nº 002/2015.

Brasília, 9 de março de 2016.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Diretora da ENAMAT

(Disponibilização: DEJT/ENAMAT Cad. Adm. 11/03/2016, n. 1.936, p. 1)



**Secretária da Secretaria de Documentação:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

**Economizar água e energia é URGENTE!**